

LEI Nº 426 / 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, CRIA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### DA CONTRATAÇÃO PARA PROVIMENTO DE PESSOAL

#### CAPÍTULO I

# DAS CONTRATAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro do Magistério Público Municipal, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 2º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Rua Vicente Pissinalti, 71 - Centro, Aguia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 745-1222 - e-mail: pmab@sgpnet.com.br



Art. 3º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar o ano letivo de 2000.

Parágrafo único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

- Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.
- Art. 5º O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.
- Art. 6° Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.
- Art. 7º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos do Magistério Público e dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.
- Art. 8° O Regime Jurídico das contratações temporárias autorizadas nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos profissionais do Magistério, instituído pela Lei nº 371/98.
- Art. 9º Ficam criados temporariamente os cargos constantes do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das atividades dos cargos constantes do anexo único.

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 745-1222 - e-mail: pmab@sgpnet.com.br



#### CAPÍTULO II

# DAS CONTRATAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 10 – Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, referência CC-3, que passa a integrar o Anexo I do Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 371 de 10 de Agosto de 1998.

Art. 11 - Aplicam-se à contratação do cargo descrito no artigo anterior, as normas constantes no Estatuto do Magistério Público Municipal.

#### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 15 de Junho de

2000.

JOSÉ FRANCISCO ROCHA Prefeito Municipal



#### ANEXO ÚNICO (ART. 9°) Lei nº 426 / 2000

CARGO	CARR.	CLASSE	QUANT	LOCALIZAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11	А	01	ESCOLAS MUNICIPAIS
SERVENTE	1	А	03	ESCOLAS MUNICIPAIS
BRAÇAL	1	A	01	ESCOLAS MUNICIPAIS

